

Projeto de Lei nº 75/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4343 DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a divulgação, por meio de fixação de placas e/ou cartazes, nos estabelecimentos bancários e similares situados no município de Bebedouro, da proibição de venda casada de produtos ou serviços.

De autoria do vereador Carlos Alberto Costa

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares situados no município de Bebedouro obrigados a divulgar aos clientes em geral, por meio de fixação de placas e/ou cartazes, a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único. A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo prática abusiva e expressamente vedada pelo art. 39, inciso I, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), com a redação da pela Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1.994.

Art. 2º A informação prevista no caput do artigo anterior deverá ser divulgada mediante a afixação em locais de fácil visualização de placas e/ou cartazes com estes dizeres em boas condições de leitura:

"É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição".

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei implicará multa de 30 UFM(s) (Unidades Fiscais do Município) e, em caso de reincidência, a aplicação de nova multa ou, a critério do Poder Executivo, a cassação do alvará e licença de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente lei, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo, se necessário for, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"